



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PIACABUCU

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2018

PREFEITO: DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU**

LEI N.454, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III – as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2018;

b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2018/2020;

c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2018/2020;

d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2018/2020;

e) Tabela 1 – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2018/2020;

f) Tabela 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2016;

g) Tabela 3 – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2017;

h) Tabela 4 – Evolução do Patrimônio no período de 2014 a 2016;

i) Tabela 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

j) Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia da receita;

l) Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;

m) Tabela 10 – Anexo de riscos fiscais e providências;

n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2018/2020.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº 553 de 22 de SETEMBRO de 2014.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2018/2021, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2018, 2019 e 2020.

§ 4º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração da Tabela 9, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2018, em relação à previsão de arrecadação para 2017.

§ 7º - Como providências, previstas na Tabela 10, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2018.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU

IV – Das alienações;

V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – Alterações na legislação tributária;

IV – A variação do índice de preços;

V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2013 a 2016) e a previsão para 2017.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2018, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA (2018-2021), e as ações prioritárias, nele contempladas para 2018, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU

SEÇÃO I Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2018 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2018, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2018 já fixar tais valores mínimos.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de julho de 2017, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de agosto de 2017, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2017.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2018 em relação ao exercício financeiro de 2017, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2018.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2018.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2018, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2017, que será enviado pelo Poder Executivo até 30 de junho de 2017, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preenchem uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal; e
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2018.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2017, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2018, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:
I – exposições de motivos que os justifiquem;
II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2017, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2018, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2018, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU**

VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2018.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
PREFEITO**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PIÇAUBUÇU
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018/2020
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

NOMENCLATURA	EXECUTADA					PREVISTA			ESTIMADA		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2013	2014	2015
RECEITA CORRENTE	-	29.287.107	32.259.723	36.038.931	42.198.382	44.063.077	46.045.916	48.117.982	-	-	-
Receta Tributária	-	746.917	819.139	1.030.639	1.337.679	1.397.875	1.460.779	1.526.514	-	-	-
IPTU		41.140	50.987	44.875	453.039	473.426	494.730	516.993			
IRRF		324.838	358.419	433.024	353.265	369.161	385.774	403.134			
ISS		300.303	270.749	450.530	322.404	336.912	352.073	367.917			
ITBI		20.572	29.121	33.413	23.446	24.501	25.604	26.756			
Taxas		60.063	109.862	68.797	185.525	193.874	202.598	211.715			
Receta de Contribuições	-	-	-	-	208.135	217.501	227.288	237.516	-	-	-
Cont. Previdência											
CIP					208.135	217.501	227.288	237.516			
Receta Patrimonial	-	232.134	252.660	159.773	439.739	459.527	480.206	501.815	-	-	-
Depósitos Vinculados		232.134	252.660	159.773	17.889	18.694	19.535	20.414			
Depósitos Não-Vinculados					421.850	440.833	460.670	481.401			
Receta de Serviços	-	-	-	135.310	-	-	-	-	-	-	-
SAAE				135.310							
Outros Serviços											
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	28.189.186	31.117.568	34.625.393	38.812.299	40.524.620	42.348.228	44.253.898	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-	15.114.512	15.754.448	18.179.483	21.717.411	22.694.694	23.715.955	24.783.173	-	-	-
FPM		14.560.654	15.510.031	17.999.508	20.501.898	21.424.484	22.388.585	23.396.072			
ITR		9.063	10.556	10.502	23.125	24.166	25.254	26.390			
LC 87/96		9.925	10.125	10.502	54.740	57.203	59.777	62.467			
Demais Transferências		287.986	34.784	9.759	258.084	269.697	281.834	294.516			
Cota-Parte Rec Hidricos											
Cota-Parte Royalties											
Cota-Parte Extração Mineral											
FEX		29.495	24.217	159.713	275.161	287.544	300.483	314.005			
Cota-Parte Petróleo		217.390	164.735	3.706.101	319.352	333.723	348.740	364.433			
Transferências do SUS		3.116.225	3.881.816	6.085.148	285.051	297.878	311.283	325.290			

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PIÇABUÇU
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018/2020
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

NOMENCLATURA	EXECUTADA					PREVISTA		ESTIMADA		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020		
RECEITA CORRENTE	-	29.287.107	32.259.723	36.038.931	42.198.382	44.063.077	46.045.916	48.117.982		
Receta Tributária	-	746.917	819.139	1.030.639	1.337.679	1.397.875	1.460.779	1.526.514		
IPTU		41.140	50.987	44.875	453.039	473.426	494.730	516.993		
IRRF		324.838	358.419	433.024	353.265	369.161	385.774	403.134		
ISS		300.303	270.749	450.530	322.404	336.912	352.073	367.917		
ITBI		20.572	29.121	33.413	23.446	24.501	25.604	26.756		
Taxas		60.063	109.862	68.797	185.525	193.874	202.598	211.715		
Receta de Contribuições	-	-	-	-	208.135	217.501	227.288	237.516		
Cont. Previdência										
CIP					208.135	217.501	227.288	237.516		
Receta Patrimonial	-	232.134	252.660	159.773	439.739	459.527	480.206	501.815		
Depósitos Vinculados		232.134	252.660	159.773	17.889	18.694	19.535	20.414		
Depósitos Não-Vinculados					421.850	440.833	460.670	481.401		
Receta de Serviços	-	-	-	135.310	-	-	-	-		
SAAE										
Outros Serviços				135.310						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	28.189.186	31.117.568	34.625.393	38.812.299	40.524.620	42.348.228	44.253.898		
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-	15.114.512	15.754.448	18.179.483	21.717.411	22.694.694	23.715.955	24.783.173		
FPM		14.560.654	15.510.031	17.999.508	20.501.898	21.424.484	22.388.585	23.396.072		
ITR		9.063	10.556	10.502	23.125	24.166	25.254	26.390		
LC 87/96		9.925	10.125	10.502	54.740	57.203	59.777	62.467		
Demais Transferências		287.986	34.784	9.759	258.084	269.697	281.834	294.516		
Cota-Parte Rec. Hidricos										
Cota-Parte Royalties										
Cota-Parte Extração Mineral										
FEX		29.495	24.217		275.161	287.544	300.483	314.005		
Cota-Parte Petróleo		217.390	164.735	159.713	319.352	333.723	348.740	364.433		
Transferências do SUS		3.116.225	3.881.816	3.706.101	285.051	297.878	311.283	325.290		
					6.085.148	6.358.979	6.645.133	6.944.164		

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ESTIMATIVA DA ARRECAÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018/2020
ANEXO II

NOMENCLATURA	2013	EXECUTADA				PREVISTA		ESTIMADA		
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020		
Transferências FNAS		336.973	386.814	382.452	942.929	985.361	1.029.702	1.076.039		
Transferências do FNDE		825.502	727.167	862.536	899.847	940.340	982.656	1.026.875		
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	-	1.983.718	2.116.450	2.615.876	2.885.686	3.015.541	3.151.241	3.293.047		
Cota-Parte do ICMS		1.809.939	1.886.392	2.615.876	2.630.770	2.749.155	2.872.867	3.002.146		
Cota-Parte do IPVA		168.238	217.375		115.568	120.769	126.204	131.883		
CIDE		2.946	10.972		113.219	118.314	123.638	129.202		
Cota-Parte do IPI		2.595	1.711		26.128	27.303	28.532	29.816		
Cota-Parte da Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo										
Transferências para Saúde		157.311	103.998	241.468	154.674	161.634	168.908	176.508		
SESAU		157.311	103.998	241.468	154.674	161.634	168.908	176.508		
Transferências Multigovernamentais	-	9.843.345	11.374.586	12.280.891	10.319.908	10.784.304	11.269.597	11.776.729		
Recursos do FUNDEB		7.772.173	8.335.921	9.801.735	9.210.940	9.625.432	10.058.576	10.511.212		
Complementação FUNDEB		2.071.172	3.038.664	2.479.156	1.108.968	1.158.872	1.211.021	1.265.517		
Transferências de Convênios da União					2.180	2.278	2.381	2.488		
Transf. Convênios dos Estados			140.800	228.441		-				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	118.870	70.356	87.816	1.400.531	1.463.554	1.529.414	1.598.238		
Multas e Juros de Mora		2.593	1.545	1.424	17.344	18.125	18.940	19.792		
Identizações e Restituições		78.460	26.707	49.284	259.092	270.751	282.935	295.667		
Divida Ativa Tributária		37.818	42.103	37.109	1.124.095	1.174.679	1.227.540	1.282.779		
Outras Receitas										
RECEITAS DE CAPITAL	-	374.420	1.218.544	697.043	13.739.619	14.357.902	15.004.008	15.679.188		
Operações de Crédito			-							
Amortização de Empréstimos										
Alienação de Bens										
Transferência de Capital		374.420	1.218.544	697.043	13.739.619	14.357.902	15.004.008	15.679.188		
Transferência de Convênios										
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-	3.188.400	3.368.510	3.871.856	4.195.483	4.418.512	4.617.345	4.825.126		
Dedução FPM - FUNDEB		2.788.448	2.938.382	3.354.749	3.658.175	3.822.793	3.994.818	4.174.585		
Dedução ITR - FUNDEB		1.812	2.111		3.851	4.833	5.051	5.278		
Dedução LC 87/96 - FUNDEB		1.985	2.025		10.948	11.441	11.955	12.493		
Dedução ICMS - FUNDEB		361.988	382.174	517.107	494.170	549.831	574.573	600.429		
Dedução IPVA - FUNDEB		33.648	43.475		23.114	24.154	25.241	26.377		
Dedução IPI - FUNDEB		519	342		5.226	5.461	5.706	5.963		
RECEITA TOTAL	-	29.661.528	33.478.266	36.735.973	55.938.001	58.420.979	61.049.923	63.797.170		

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PIÇAUBUÇU
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	32.007.063	36.038.931	42.216.271	44.044.383	46.026.380	48.097.567
Receita Tributária	819.139	1.030.639	1.337.679	1.397.875	1.460.779	1.526.514
Receita de Contribuição	-	-	208.135	217.501	227.288	237.516
Receita Patrimonial	(252.660)	-	0	(18.694)	(19.535)	(20.414)
Aplicações Financeiras (II)	252.660	159.773	439.739	459.527	480.206	501.815
Outras Receita Patrimoniais	-	159.773	439.739	440.833	460.670	481.401
Transferências Correntes	31.117.568	34.625.393	38.830.188	40.524.620	42.348.228	44.253.898
Demais Receitas Correntes	70.356	223.126	1.400.531	1.463.554	1.529.414	1.598.238
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	31.754.404	35.879.157	41.776.533	43.584.856	45.546.175	47.595.752
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.218.544	697.043	13.739.619	14.357.902	15.004.008	15.679.188
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.218.544	697.043	13.739.619	14.357.902	15.004.008	15.679.188
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.218.544	697.043	13.739.619	14.357.902	15.004.008	15.679.188
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	32.972.947	36.576.200	55.516.152	57.942.758	60.550.182	63.274.940
DESPESAS CORRENTES (X)	-	33.317.145	39.366.305	41.137.789	42.988.989	44.923.494
Pessoal e Encargos Sociais	-	21.956.511	22.468.022	23.479.083	24.535.641	25.639.745
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	24.278	14.944	15.617	16.320	17.054
Outras Despesas Correntes	-	11.336.356	16.883.339	17.643.089	18.437.028	19.266.694
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	-	33.292.867	39.351.360	41.122.172	42.972.669	44.906.439
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	-	2.052.714	16.521.413	17.182.270	17.869.560	18.584.343
Investimentos	-	1.405.008	15.833.405	16.466.741	17.125.411	17.810.427
Inversões Financeiras	-	29.335	34.008	35.368	36.783	38.254
Amortização da Dívida (XIV)	-	618.372	654.000	680.160	707.366	735.661
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	-	1.434.342	15.867.413	16.502.110	17.162.194	17.848.682
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	50.283	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	-	34.727.209	55.269.057	57.624.281	60.134.863	62.755.121
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	32.972.947	1.848.991	247.095	318.477	415.319	519.819

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PIACABUÇU
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.300.442	2.682.070	2.786.125	2.273.133	1.702.154	1.068.622
DEDUÇÕES (II)	583.985	1.825.679	1.935.220	2.051.333	2.174.413	2.304.878
Ativo Disponível	1.461.608	2.096.515	2.222.306	2.355.645	2.496.983	2.646.802
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	877.623	270.836	287.086	304.311	322.570	341.924
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	2.716.457	856.390	850.905	221.799	(472.259)	(1.236.256)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	3.300.442	3.300.442	3.300.442	3.498.469	3.708.377	3.930.879
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+VI-V)	(583.985)	(2.444.051)	(2.449.537)	(3.276.669)	(4.180.636)	(5.167.135)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	(583.985)	(1.860.067)	(5.486)	(827.132)	(903.967)	(986.499)

*Refere-se ao valor da Dívida Fiscal Líquida do exercício orçamentário de 2014

Nota:

A Dívida Fiscal foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%

A Dívida Fiscal Líquida em 2014 foi:

R\$ -

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
TABELA 01

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	58.420.979	53.497.840	118,197	61.049.923	55.905.243	123,515	63.797.170	55.905.243	129,074
Receitas Primárias (I)	57.942.758	53.059.919	117,229	60.550.182	55.447.615	122,504	63.274.940	55.447.615	128,017
Despesa Total	58.320.058	53.405.424	117,992	60.858.550	55.729.997	123,128	63.507.836	55.651.701	128,488
Despesas Primárias (II)	57.624.281	52.768.280	116,585	60.134.863	55.067.296	121,664	62.755.121	54.992.100	126,965
Resultado Primário (III) = (I - II)	318.477	291.639	0,644	415.319	380.320	0,840	519.819	455.516	1,052
Resultado Nominal	(827.132)	(757.430)	(1,673)	(903.967)	(827.789)	(1,829)	(986.499)	(864.466)	(1,996)
Dívida Pública Consolidada	2.273.133	2.081.576	4,599	1.702.154	1.558.714	3,444	1.068.622	936.430	2,162
Dívida Consolidada Líquida	221.799	203.108	0,449	(472.259)	(432.462)	(0,955)	(1.236.256)	(1.083.327)	(2,501)

Fonte: (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018		2019		2020	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Projeção do PIB Estadual (R\$ 1.000)			49.427	6	51.799	6
Taxa de juro aplicado sobre a dívida consolidada do Município			6	4,5		4,5
Meta anual de inflação instituída pelo Banco Central do Brasil.				4,5		4,5

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PIÇAUBUÇU
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
TABELA 02

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		Variação	
	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	50.485.141	102.140,85	36.735.973	74.323,72	(13.749.167)	(27,23)
Receitas Primárias (I)	50.098.123	101.357,84	36.576.200	74.000,47	(13.521.922)	(26,99)
Despesa Total	50.485.141	102.140,85	35.369.859	71.559,82	(15.115.282)	(29,94)
Despesas Primárias (II)	49.871.430	100.899,20	34.727.209	70.259,62	(15.144.221)	(30,37)
Resultado Primário (III) = (I - II)	226.692	458,64	1.848.991	3.740,85	1.622.299	715,64
Resultado Nominal	(5.486)	(11,10)	(1.860.067)	(3.763,26)	(1.854.581)	33.807,93
Dívida Pública Consolidada	4.382.092	8.865,79	2.682.070	5.426,33	(1.700.022)	(38,79)
Dívida Consolidada Líquida	4.318.863	8.737,86	856.390	1.732,64	(3.462.472)	(80,17)

Fonte: RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2016 (BALANÇO GERAL)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
TABELA 03

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	33.478.266	50.485.141	50,80	55.938.001	10,80	58.420.979	4,44	61.049.923	4,50	63.797.170	4,50
Receitas Primárias (I)	33.225.612	50.098.123	50,78	55.516.152	10,81	57.942.758	4,37	60.550.182	4,50	63.274.940	4,50
Despesa Total	33.190.908	50.485.141	52,11	55.938.001	10,80	58.320.058	4,26	60.858.550	4,35	63.507.836	4,35
Despesas Primárias (II)	32.585.315	49.871.430	53,05	55.269.057	10,82	57.624.281	4,26	60.134.863	4,36	62.755.121	4,36
Resultado Primário (III) = (I - II)	640.296	226.692	(64,60)	247.095	9,00	318.477	28,89	415.319	30,41	519.819	25,16
Resultado Nominal	-	(5.486)	#DIV/0!	(5.486)	0,00	(827.132)	14,977,50	(903.967)	9,29	(986.499)	9,13
Dívida Pública Consolidada	4.001.910	4.382.092	9,50	2.786.125	(36,42)	2.273.133	(18,41)	1.702.154	(25,12)	1.068.622	(37,22)
Dívida Consolidada Líquida	3.944.167	4.318.863	9,50	850.905	(80,30)	221.799	(73,93)	(472.259)	(312,92)	(1.236.256)	161,77

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	32.036.619	46.230.756	44,31	49.018.281	6,03	48.989.575	(0,06)	48.989.575	-	48.989.575	-
Receitas Primárias (I)	31.794.844	45.876.351	44,29	48.648.615	6,04	48.588.557	(0,12)	48.588.557	-	48.588.557	-
Despesa Total	31.761.635	46.230.756	45,56	49.018.280	6,03	48.904.946	(0,23)	48.836.007	(0,14)	48.767.397	(0,14)
Despesas Primárias (II)	31.182.120	45.668.762	46,46	48.432.087	6,05	48.321.495	(0,23)	48.255.284	(0,14)	48.189.390	(0,14)
Resultado Primário (III) = (I - II)	612.724	207.589	(66,12)	216.529	4,31	267.062	23,34	333.273	24,79	399.167	19,77
Resultado Nominal	-	(5.023)	#DIV/0!	(4.807)	(4,30)	(693.601)	14,328,23	(725.389)	4,58	(757.529)	4,43
Dívida Pública Consolidada	3.829.579	4.012.813	4,78	2.441.472	(39,16)	1.906.161	(21,93)	1.365.895	(28,34)	820.591	(39,92)
Dívida Consolidada Líquida	3.774.322	3.954.912	4,78	745.645	(81,15)	185.992	(75,06)	(378.965)	(303,75)	(949.316)	150,50

Fonte: Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

Nota: Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2015 a 2020 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central

ANO	%
2015	4,50
2016	4,50
2017	4,50
2018	4,50
2019	4,50
2020	4,50

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PIÇAUBUÇU
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
TABELA 04

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	18.524.456,92		14.536.089,55		10.857.508,71	
TOTAL	18.524.457	-	14.536.090	-	10.857.509	-

Fonte: Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PIÇAUBUÇU
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
TABELA 05

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2016 (a)	2015 (d)	2014
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
TABELA 08

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
		Prestação de Serviços - Pessoa Física		-		-
		Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica		-		-
		Transportadores Autônomos - Pessoa Física		-		-
		Transportadores Autônomos - Pessoa Jurídica		-		-
TOTAL			-	-	-	-

Fonte:

Nota:

- a) O Município, quando da elaboração da LDO 2018, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
b) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2018.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PIÇAIBUÇU
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
TABELA 09

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	1.864.695
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	464.396
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.400.299
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.400.299
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.400.299
Novas DOCC	1.400.299
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PIÇAUBUÇU
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
TABELA 10

ARF Tabela 10 (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária	23.328.023	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.321.892
Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos	2.921.049	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	24.927.180
TOTAL	26.249.072	TOTAL	26.249.072

Nota:

- a) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto no art. 32 desta lei.
- b) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2018 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- c) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2018 (3%)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PIÇAIBUÇU
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADADAÇÃO
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo que será empregada no PPA 2018/2021, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot Y) / n}{x - (x) / n}$$

B = média de Y – (a . média de X)

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2016 como referência, temos; 2013=1, 2014 = 2, 2015 = 3, 2016 = 4, 2017 = 5, 2018 = 6, 2019 = 7 E 2020 = 8.
Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X^2
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =